



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CONTRATO Nº 020/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE GRAVATÁ E, DE
OUTRO, A EMPRESA E. LUIS VIEIRA -
ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Aos seis dias do Mês de setembro de 2024 (06/09/2024), no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro, em Gravatá – PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José da Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-58, residente e domiciliado em Gravatá – PE., denominado neste ato de CONTRATANTE do outro lado a empresa **E. LUIS VIEIRA -ME**, inscrita no CNPJ nº 30.852.033/0001-20, situada a RUA EDVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA 65 ANEXO B / COHAB II / GRAVATA / PE / 55643-702., - ESTADO: PERNAMBUCO, neste ato representado pela Sr. Emmanuel Luiz Vieira, CPF nº 075.836.294-38, de ora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, oriundo do Processo Licitatório nº 020/2024 realizado sob a modalidade DISPENSA Nº 016/2024, resolvem firmar o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação. O objeto do presente do contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de **GÁS DE COZINHA**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURIDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, guarda conformidade com o processo de DISPENSA nº 015/2024, e demais documentos constantes do processo de nº 020/2024, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, e reger-se-á pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

Parágrafo Segundo – A contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela execução dos serviços a contratante pagará ao contratado a importância de DUZENTOS E VINTE REAIS (R\$ 220,00), mensalmente, totalizando DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS anuais (R\$ 2.640,00) no período de 06 de setembro de 2024 a 06 de setembro de 2025.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, o objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos,

§ 2º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 3º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato,

§ 5º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pelo contratado.

§ 6º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do orçamento do presente exercício, a seguir:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Gravatá
Unidade: 01 – Poder Legislativo
Sub Unidade: 01.01.00 – Corpo
Deliberativo e Secretaria
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0101 – Processo Legislativo
Projeto Atividade: 2003 – Gestão
Administrativa da Câmara
3.3.90.39 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo global para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em seis de setembro de 2024 e terminando em seis de setembro de 2025.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato ao CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como a:



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do termo de referência, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar o CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Colocar à disposição do CONTRATADO toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá à Contratada:

I - Em caso de falência, concordata ou simples extinção do contratado, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas

II – Aceitar os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

IV – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência acostado ao processo administrativo.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração do contratado da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado e notificará o contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Contratante. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pelo servidor público **Sr. Roberto Medeiros** quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 117 da Lei n 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Se o contratado deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantida a defesa previa, ficara sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela sua má execução;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na lei Federal nº 14.133/21;
- f) Advertência por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO,



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da Câmara de Gravatá/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - LGPD

- 1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)
- 2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)
- 3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)
- 4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

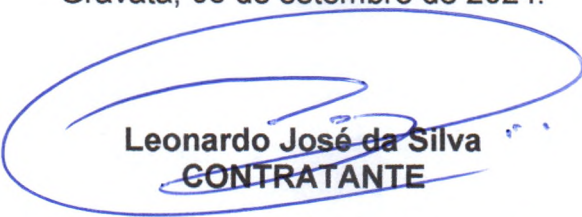
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de GRAVATÁ-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justo e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Gravatá, 06 de setembro de 2024.


Leonardo José da Silva
CONTRATANTE


E. LUIS VIEIRA -ME
CNPJ nº 30.852.033/0001-20

30.852.033/0001-20
Emmanuel Luis Vieira
MANUEL DO GAS
R. Ednaldo Ferreira de Oliveira, 65
Anex. B - CEP 55.643-702
Conab II - Gravatá-PE

TESTEMUNHAS:

Tatiane Guedes V. dos Santos